

PL 0617/2002

## JUSTIFICATIVA

Visamos com nossa proposta ampliar a abrangência da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, que concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros incidentes sobre imóveis integrantes do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia.

Com efeito, entendemos devam fazer jus ao benefício mencionado, por uma questão de coerência e isonomia, os cidadãos que embora não ostentem quer a qualificação de aposentados, quer de pensionistas ou beneficiários de renda mensal vitalícia, possuam mais de 80 anos de idade.

Esclarecemos que, em atendimento ao art. 14, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/00, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes é a seguinte:

2003	2004	2005
R\$.....	R\$ .....	R\$.....

Também visando cumprir o disposto no art. 14, inciso II, da mesma Lei Federal, informamos que a renúncia de receita acarretada pelo projeto será considerada no orçamento de 2003 e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Ante o exposto, esperamos o apoio dos Nobres Pares no sentido de ver nossa proposta aprovada.

Vereador Antonio Carlos Rodrigues  
Líder do PL